

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

LEI N.º 0219/2000**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2001.**

O povo do Município de Ubaporanga, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ubaporanga para o exercício de 2001, estima a Receita em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A estimativa da Receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
<u>RECEITAS CORRENTES</u>		<u>3.323.500,00</u>
Receita Tributária	90.000,00	-
Receita de Contribuições	0,00	-
Receita Patrimonial	19.000,00	-
Receita Agropecuária	6.000,00	-
Receita Industrial	57.000,00	-
Receita de Serviços	500,00	-
Transferências Correntes	3.131.000,00	-
Outras Receitas Correntes	20.000,00	-
		-
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		<u>676.500,00</u>
	50.000,00	
Operações de Crédito	25.500,00	
Alienação de Bens	0,00	
Amortização de Empréstimos	600.000,00	
Transferências de Capital	1.000,00	
Outras Receitas de Capital		
TOTAL RECEITAS ORÇAMENTARIAS		<u>4.000.000,00</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

Art. 3º - A Despesa fixada será realizada, conforme o seguinte desdobramento por Órgão e Funções do Governo:

DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
01 - Legislativa	180.000,00	3.967.000,00
02 - Judiciária	3.000,00	
03 - Administração e Planejamento	637.000,00	
04 - Agricultura	97.000,00	
05 - Comunicações	5.000,00	
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	13.000,00	
07 - Desenvolvimento Regional	5.000,00	
08 - Educação e Cultura	1.501.000,00	
09 - Energia e Recursos Minerais	58.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo	217.000,00	
11 - Indústria , Comércio e Serviços	0,00	
12 - Relações Exteriores	0,00	
13 - Saúde e Saneamento	733.500,00	
14 - Trabalho	0,00	
15 - Assistência e Previdência	107.500,00	
16 - Transportes	410.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		33.000,00
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTARIAS		<u>4.000.000,00</u>

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

01 - CÂMARA MUNICIPAL		180.000,00
01.01 - Câmara Municipal	crédito consignado, no menor nível de detalhamento da Despesa, integra esta Lei, na forma de inciso do presente Artigo, identificado	180.000,00
02 - Prefeitura Municipal	codificação orçamentaria.	3.787.000,00
Art. 5º - As transferências à Câmara Municipal obedecerão aos valores deste orçamento,		
02.01 - Gabinete do Prefeito	e serão transferidos até o dia 31 de maio de cada exercício financeiro subsequente, conforme	111.500,00
02.02 - Departamento de Administração e Finanças		342.000,00
02.03 - Departamento de Obras	exercício, na execução orçamentária desta Lei,	908.000,00
02.04 - Departamento de Educação	para abrir créditos suplementares de dotações orçamentárias,	500.000,00
02.05 - Departamento de Saúde		675.500,00
02.06 - Departamento de Ação Social	apurado no Exercício anterior	80.000,00
02.07 - Departamento de Agricultura	de anulação parcial de dotações orçamentárias	99.000,00
09.09 - Reserva de Contingência	até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Reserva de Contingência	13.000,00
recursos provenientes de excesso de arrecadação, com o disposto no		33.000,00
parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64, inclusive contribuições estaduais ou		4.000.000,00

federais e outras da mesma natureza.

Parágrafo 1º - Não oneram o limite expresso neste artigo, letra "b", os créditos suplementares que utilizarem como recurso anulação de dotações de mesma unidade orçamentária.

Parágrafo 2º - Também não oneram o limite expresso neste artigo, letra "b" os créditos especiais abertos, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado, de acordo com o disposto no [artigo 165, parágrafo 8º](#), da Constituição Federal:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de capital.

II - Realizar operações de crédito no País até o valor previsto em Lei específica.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2001.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 29 de novembro de 2000.

JOSÉ RAIMUNDO SOARES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com
